



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.324

BELEM — SÁBADO, 27 DE JULHO DE 1968

PORTARIA N. 708 DE 25 DE
JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar às Unidades Orçamentárias que remetam diretamente à Secretaria de Estado de Finanças, no prazo máximo de oito (8) dias, a contar desta data, as alterações que deverão ser feitas nos respectivos Orçamentos Analíticos, para fim de republicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, tendo em vista a abertura dos créditos suplementares pelo Decreto n.º 6.132, de 12 do mês em curso, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 do fluente e a determinação contida no artigo 6º do Decreto n.º 5.897, de 30 de janeiro de 1968 (D.O. de 6.2.68).

Sem a republicação dos Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias que tiverem seus orçamentos majorados não será possível aquela Secretaria atender os pagamentos solicitados pelas referidas Unidades, notadamente em relação aos elementos "Material de Consumo", "Serviços de Terceiros" e "Encargos Diversos".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12215)

PORTARIA N. 709 DE 25 DE
JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Dr. Walmir Hugo dos Santos, vem de solicitar sua exoneração do cargo de Secretário de Estado de Agricultura, que vinha desempenhando desde 15 de julho de 1964, quando para o mesmo foi escolhido pela honrosa confiança do então Governador Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO e em cujo exer-

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA S.
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDÓ JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

cício foi mantido, para orgulho de meu Governo, integrando o atual Secretariado;

CONSIDERANDO que escapa ao Governo do Estado, pelos ponderáveis e irremovíveis motivos apresentados pelo ilustre Secretário demissionário, impedir o seu afastamento, quando represente essa circunstância uma perda que a administração estadual lamenta sinceramente;

CONSIDERANDO o vulto do trabalho desempenhado pelo Dr. Walmir Hugo dos Santos promovendo completa e notável reestruturação técnica administrativa na SAGRI, proporcionando reorganização eficiente e expandindo sua ação e todas as zonas rurais do Estado, com resultados altamente valiosos ao

desenvolvimento da agricultura e da pecuária;

CONSIDERANDO que esse acervo de trabalho à frente da Secretaria de Estado de Agricultura reflete não apenas o alto espírito público do Dr. Walmir Hugo dos Santos, que a soube honrar, pela probidade e pelo expressivo valor profissional, mas a dedicação, o entusiasmo e o ardor com que se entregou nos severos encargos de sua alçada e, sobretudo, a reconhecida proficiência com que se houve na condução de seus destinos;

CONSIDERANDO que o nome do Dr. Walmir Hugo dos Santos, já pelo conceito que sube conquistar no seu tirocínio funcional de engenheiro agrônomo efetivo, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agrope-

cuárias do Norte, do Ministério de Agricultura, já pela valia de sua brilhante atividade curricular, repleta de inestimáveis serviços em favor da causa pública, emprestou brilho e conteúdo à equipe da cúpula administrativa a que pertenceu;

CONSIDERANDO que ao Estado se impõe, por dever de justiça, registrar o seu público reconhecimento pelo muito que recebeu de tão abnegado colaborador.

RESOLVE:

Ao conceder a exoneração do Dr. Walmir Hugo dos Santos, do cargo de Secretário de Estado de Agricultura, agradecer os relevantes serviços prestados pelo mesmo ao Estado, e louvar-lhe, merecidamente, a honradez, competência, zelo e discernimento com que se conduziu no desempenho do alto posto que ora deixa, formulando, neste ensejo, os mais sinceros votos de felicidade pessoal e de sucessivas vitórias ao longo de sua fecunda carreira profissional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 12216)

PORTARIA N. 710 DE 25 DE
JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Inspeção Regional do Ensino Comercial no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, sem ônus para o Estado, Dulcinea Mokarzel Ribeiro, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escritório, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	
Semestral	25,00	Página de "abrida"	100,00
		de — "lixo"	0,10
		cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de assinatura, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12217)

PORTARIA N. 711 DE 25 DE JULHO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 3798/68/DP — Ref. J-15,

RESOLVE:

Suspender, por 90 dias, de acordo com o artigo 184, § 1º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bianor Barata Ferreira Guarda Civil de 3ª classe, da Guarda Civil do Estado, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12216)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968**

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nely Pereira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de março a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7771)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilce Maria de Souza Elias, ocupante do cargo de Professora de 3ª entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 30 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7772)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilene de Andrade Lima, ocupante do cargo de Professora Ha-

bilitada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7817)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eurides Reis Castanho, ocupante do cargo de Professora de 2ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7818)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Risenho Abdon, ocupante do cargo de Professora de 2ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7819)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia de Oliveira Jinkings, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7820)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bezerra de Oliveira ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7821)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Freitas Oliveira, Branco, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a

contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7822)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nômia Palma de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7852)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nádir dos Santos Ferreira Barreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7853)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuza Almeida da Rocha Souto, ocupante do cargo de Professor

de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7854)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Onelde Alves Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7855)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ordoenha Furtado de Menezes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7856)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo

com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Albuquerque dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7857)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Nazareth Costa Lopes dos Anjos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7858)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Leão Viana, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de janeiro a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7859)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda dos Anjos de Sousa Mendes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 90 dias de licença repouso a contar de 26 de janeiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zolima Pires de Araújo, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário 60 dias de licença repouso a contar de 12 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7861)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenóbia Gomes Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de março a 19 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7862)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Rocha Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.57 a 1.8.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7863)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laurina Pereira Lima, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.57 a 1.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7864)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Célia Castelo Branco, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença repouso, a contar de 9 de fevereiro a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8005)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia da Silva Ferreira, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8006)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Martins de Lima, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de janeiro a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8007)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cunha Lopes, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8008)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Sousa Araújo, ex-tranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de fevereiro a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8009)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santana Pereira Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.6.56 a 21.6.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8021)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Patrício Alves da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.3.51 a 30.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8036)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Vieira Barbosa, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.51 a 1.3.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8010)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leonor Vasconcelos da Conceição, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.6.57 a 1.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8011)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Oliveira Lisboa, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.2.57 a 11.2.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8012)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natanael de Abreu, ocupante do cargo de auxiliar de Encadernador, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.3.57 a 25.3.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8013)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilza Montelero Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.8.46 a 16.8.56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8014)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Elcy do Amaral Holanda, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.3.57 a 17.3.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8015)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicência Rodrigues dos Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.56 a 1.4.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8016)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcinea Guimarães de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.57 a 1.2.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8051)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Bittencourt Sena Bara, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.8.55 a 31.8.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8052)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graziela Braga Wanderley, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.3.54 a 31.3.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8053)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guilhermina da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.5.57 a 15.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 8054)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 118, da Lei n. 749, de 24 de Setembro de 1953, a Izaura Moraes Diniz, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.6.57 a 18.6.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8055)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N 157 — DE 17 DE JULHO DE 1968
O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Transferir, o sr. Getúlio Brasil da Silva, ocupante do cargo de Escrivão, nível 2, do Quadro Único, que se encontra servindo na Coletoria Estadual de

Gurupá, para a Escrivania da Coletoria de Monte Alegre, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 17 de julho de 1968

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.880)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, no processo de n. 2.087, em que é interessada a Sra. Odila Corrêa Mendonça e Silva.

Indefiro o pedido tendo em vista os pareceres do D.T. Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se este processo no D.T.C.R.

Belém, 17 de julho de 1968.
WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura.
(G. Reg. n. 12.193).

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado do Pará, no Processo de n. 2.416, em que é interessado o Sr. Lúcio Melo.

'Autorizo a transferência, com o pagamento de impostos e taxas, de acordo com a avaliação oficial'.

Belém, 24 de julho de 1968
(a) TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 12.194)

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, no processo originado do Mem. n. 55/68, de 30.3.68, sobre as

revisões de Títulos Definitivos em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27 de setembro de 1967, expedidos em favor de Oswaldo Graciano e Liclene Pires Domingues, de ns. 27 de 13.8.62, e 24 de 13.8.62, respectivamente, em que é interessado o Sr. Djalma Gomes dos Santos.

'Autorizo a retificação'.

Belém, 23 de julho de 1968.
(a) TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 12.164).

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, no processo originado do Mem. n. 36/68 de 22.7.68, do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, sobre a revisão do Título Definitivo n. 19 expedido em favor de Aulio Mendes Diniz, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.9.67, em que é interessado o Sr. James Galvão Bresciani.

'A Sagri, para remeter à Consultoria Geral para as providências cabíveis'.

Belém, 23 de julho de 1968
(a) TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 12.163)

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, no processo originado do Mem. n. 53/68, de 30.3.68, sobre as revisões de Títulos Definitivos em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27 de setembro de 1967, expedidos em favor de Sidney Gra-

ciano de Brito, de título n. 24 e Antônio Casanova, de título n. 64, em que é interessado o Sr. Sérgio Graciano de Brito.

'Autorizo a retificação'.

Belém, 23 de julho de 1968
(a) TEN. CEL. ALACID DA SILVA NUNES

(G. Reg. n. 12.162).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado do Pará

Térmo de convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, e o Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense, para aplicação da importância de NCr\$ 5.315,15 (cinco mil trezentos e quinze cruzeiros novos e quinze centavos) em equipamento de escolas, do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense, Raimundo de Nazaré Fernandes Cruz, brasileiro, casado, residente à Benjamim Constant, 844 nesta capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2. Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular no Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense localizado à Padre Eutíquio, 381, nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense, convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 5.315,15 (cinco mil trezentos e quinze cruzeiros novos e quinze centavos).

Cláusula Segunda — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 2.657,57 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 2.657,58 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em 3 (três) anos letivos, a partir de 1968, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta — O Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer

tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense, obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, das dotações 2. Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense não aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 16 de janeiro de 1968
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967
RAIMUNDO DE NAZARÉ FERNANDES CRUZ

Diretor do Colégio Comercial da Fenix Caixeral Paraense

TESTEMUNHAS:
GENY RODRIGUES DOS SANTOS
IOLANDA DE MIRANDA RODRIGUES

(C. Reg. n. 3182)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, e o Diretor da Es-

cola Industrial Salesiana para aplicação do disposto na Resolução n. 12/67 do Conselho Estadual de Educação, face ao Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, no que tange à manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio e Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação, para 1967, no Estado do Pará, **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana, **Padre Lourenço Bertolusso**, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange à dotação 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular, localizado à Av. Pedro Miranda n. 2403, nesta capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, entregará a Escola Industrial Salesiana através de seu Diretor já mencionado, a importância de NCr\$ 7.038,28 sete mil trinta e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos) para os fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular naquela unidade educacional, situada à Av. Pedro Miranda n. 2403, nesta capital.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 3.519,14 (três mil quinhentos e dezoito cruzeiros novos e quatorze centavos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 3.519,14 (três mil quinhentos e dezoito cruzeiros novos e quatorze centavos), após a libe-

ração da 2a. parcela do convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso, a Escola Industrial Salesiana tem o prazo de 90 dias, após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive a apresentar comprovante de liquidação, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Industrial Salesiana responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda ao Diretor da Escola Industrial Salesiana a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Industrial Salesiana obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

Cláusula Sexta — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967 em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, da dotação 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio e Particular.

Cláusula Sétima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Industrial Salesiana não aplicar de acordo com as

condições neste estabelecidas. Belém, 8 de fevereiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967
Padre LOURENÇO BERTOLUSSO
Diretor da Escola Industrial Salesiana

TESTEMUNHAS:
GENY RODRIGUES DOS SANTOS
CÂNDIDA CUNHA E SOUSA

(C. Reg. n. 2508)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, e o Diretor da Fundação Educacional Catete/Pinheiro, para aplicação do disposto na Resolução n. 12/67 do Conselho Estadual de Educação, face ao Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura no que tange à manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio e Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e o Diretor da Fundação Educacional Catete/Pinheiro, **José da Silva Chaves**, brasileiro, casado, residente à Av. Gentil Bittencourt, 2131, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange à dotação 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular, na Fundação Educacional Catete/Pinheiro, localizada à Av. Gentil Bittencourt, n. 1822, nesta capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, entregará à Fundação Educacional Catete

Pinheiro através de seu Diretor já mencionado, a importância de NCr\$ 28.660,50 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta cruzeiros novos e cinquenta centavos) para fins específicos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio e Particular naquela unidade educacional, situada à Av. Gentil Bittencourt, 1822.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 14.330,25 (quatorze mil trezentos e trinta cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 14.330,25 (quatorze mil trezentos e trinta cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), após a liberação da 2a. parcela do convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso, a Fundação Educacional Catete Pinheiro, tem o prazo de 90 dias, após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de liberação, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer

tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este. Compete ainda a Fundação Educacional Catete Pinheiro, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Quinta — O Diretor da Fundação Educacional Catete Pinheiro obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

Cláusula Sexta — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1966 em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência Belém, da dotação 4. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio Particular.

Cláusula Sétima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Fundação Educacional Catete Pinheiro não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 1 de março de 1968
ACY DE SEJUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Executor do Plano Nacional de
Educação para 1966

JOSÉ DA SILVA CHUVA
Diretor da Fundação
Educacional Catete

Pinheiro
TESTEMUNHAS:
BRITES MAGNO
MONTE
INEZ TRINDADE DA
SILVA

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 41/68
O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 38 de julho de 1968, do sr. Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Resolve, na forma do § 196 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, designar Maria de

Fátima Barros da Silva, Oficial Administrativo, com lotação no Serviço de Processamento de Arrecadação (Contabilidade), para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.

Belém, 22 de julho de 1968
Orlando de Oliveira Cardoso
PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 2194 — Dia...

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS RESOLUÇÃO N. 102 — DE 24 DE JULHO DE 1968

Suplementa dotações do Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data e, nos termos do Expediente n. 274, de 24.07.1968, do DAE.

RESOLVE:

Suplementar, a conta do "Superavit" de Arrecadação do D.A.E., as seguintes dotações:

1 — Vencimentos (Pessoal Fixo)	250.000,00
2 — Adicionais	30.000,00
3 — Funções Gratificadas	15.000,00
4 — Tempo Integral	50.000,00
5 — Serviços Extraordinários	55.000,00
6 — Representações	1.500,00
7 — Ajuda de Custo e Diárias	5.000,00
8 — Vencimentos (Pessoal Temporário)	275.000,00
9 — Serviços Extraordinários (Pessoal Temporário)	80.000,00
10 — Material de Expediente	30.000,00
11 — Material para conservação dos equipamentos e aparelhos	40.000,00
12 — Material para reparos adaptações, conservação de bens móveis e imóveis	50.000,00
13 — Material hidráulico	60.000,00
14 — Material Elétrico	10.000,00
15 — Combustível e Lubrificantes	40.000,00
16 — Produtos Químicos	50.000,00
17 — Serviços médico, hospitalar, funerário e judiciário	8.000,00
18 — Serviço Mecanizado	40.000,00
19 — Transportes e Comunicações	40.000,00
20 — Viagens, alimentação e hospedagens	8.000,00
21 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	50.000,00
22 — Comissão de Serviços	15.000,00
23 — Prêmios para seguros em geral	15.000,00
24 — Publicidade e Propaganda	20.000,00
25 — Fornecimento de alimentação	6.730,35
26 — Locação de equipamentos e viaturas especializadas	8.000,00
27 — Serviços técnicos e administrativos	5.000,00
28 — Outros serviços de terceiros	5.000,00
29 — Conselho Estadual de Águas e Esgotos	10.000,00
30 — Comissão de Contas	2.000,00
31 — Salário Família	10.000,00
32 — Juros de Empréstimo 68/TF/BR/BID	50.000,00
33 — Contribuições de Previdência Social	30.000,00
34 — Quota de Previdência	100.000,00
35 — Auxílio Doença	4.000,00
36 — Estudos e Projetos	180.000,00
37 — Início de Obras	100.000,00
38 — Ampliação, reconstrução, restauração e modificação	400.000,00
39 — Outras Obras	20.000,00
40 — Aparelhos técnicos, científicos e controle, peças e acessórios	450.000,00
41 — Equipamento para comunicação — peças e acessórios	50.000,00
42 — Equipamento leve e pesado de tração mecanizada, peças e acessórios	80.000,00
43 — Máquinas, motores, peças e acessórios	80.000,00
44 — Equipamentos e acessórios hidráulicos	350.000,00
45 — Outros Equipamentos	20.000,00
46 — Ferramentas e utensílios de oficinas	25.000,00
47 — Aparelhos eletrodomésticos — peças e acessórios	20.000,00
48 — Máquinas para escritório, peças e acessórios	40.000,00
49 — Mobiliário em geral	80.000,00
50 — Outros materiais permanentes	10.000,00
51 — Aquisição e desapropriação de imóveis	50.000,00
52 — Amortização do empréstimo concedido pelo BID	50.000,00

TOTAL NCr\$ 3.473.230,35

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 24 de julho de 1968.
Eng. AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente do C.E.A.E.

(Ext. — Reg. n. 2206 — Dia 28.7.68)

Considerando existir saldo apreciável no item 4.1.1.6 —

(Ext. — Reg. n. 2205 — Dia
27.7.68).

Atenciosamente... (a). Antônio
José da Silva Coelho.

Belém, 22 de julho de 1968
a) Ilegível.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.199 — Di
27.7.68).

(T. n. 14 070 — Dias: 25,
e 27.7.68)..

dia 8 de setembro de 1968

no clando ao cargo que ocu

pa- renuncia essa que deu mot

(Reg. n. 2195 — Dia 27.7.68).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Subscrição Particular de Ações Para Aumento de Capital

Estará aberta, a começar de 1 de agosto de 1968 até 2 de Setembro de 1968, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 10. andar, nesta cidade, a subscrição das cem mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas, de 22 de julho de 1968.

a) As ações serão nominativas, comuns, do valor de NCr\$ 1.00 (um cruzeiro novo) cada uma, e gozarão dos mesmos direitos estabelecidos para as ações primitivas;

b) Proporcionalmente, os titulares das atuais ações terão preferência, conforme a lei, para subscrição do aumento de capital;

c) As ações restantes ou disponíveis caberão, relativamente, àquelas que houverem exercido o direito de preferência;

d) A emissão se fará ao par, sendo de cinquenta por cento (50%) a entrada inicial; os outros cinquenta por cento (50%) a ser pagos em duas parcelas, após a publicação do A.O. Oficial, que aprovar o aumento;

e) No ato da subscrição, será cobrada, para despesas, uma percentagem de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada ação.

Belém, 26 de julho de 1968
Companhia de Seguros Comercial do Pará

Oscar Fagundes — Diretor Presidente; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Diretor Secretário; Jorge Muciel de Pontes Leite — Diretor Tesoureiro (Ext. Reg. n. 2197 — Dias 27, 30 e 31.7.68)

DISSOLUÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Instrumento Particular de Dissolução de Contrato Social do Escritório Técnico da Amazônia, — Projetos e Assessoramentos, Ltda., como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular de dissolução de Sociedade, ANTONIO AMÉRICO FERREIRA LEITÃO, brasileiro, casado, economista; MARIO TASSO RIBEIRO SERRA, brasileiro, casado, engenheiro civil; MARIO FERNANDO NERY, brasileiro casado, economista; JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO SERRA, brasileiro, casado, químico industrial; RAYMUNDO NONATO NUNES DA GAMA FILHO, brasileiro, solteiro, economista; VICENTE FRANCISCO BRAGA ELOY, brasileiro, casado, advogado; e AFONSO DE MIRANDA MARQUES, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, acordam entre si o seguinte:

I. Os signatários adquiriram, por transferência, os títulos sociais correspondentes ao capital do ETAPA — ESCRI-

TÓRIO TÉCNICO DA AMAZÔNIA — PROJETOS E ASSESSORAMENTOS, LTDA., tornando-se os únicos sócios quotistas do mesmo, conforme aditivo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, exemplar de 6 de junho de 1968, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob n. 225, no Livro-A n. 1.

II. Acordam os referidos quotistas por meio do presente dissolverem a referida Sociedade, por não lhes ser mais conveniente o prosseguimento das atividades sociais.

(II. Nomeiam por este ato os Srs. E D S O N PLATILHA; AFONSO DE MIRANDA MARQUES e RAYMUNDO NONATO NUNES DA GAMA FILHO, para procederem ao balanço e consequente liquidação da referida Sociedade e pagamento dos débitos porventura existentes para com outras firmas da praça de Belém.

Por estarem assim justos e contratados assinam o presente distrato em cinco (5) vias, na presença das testemunhas em número legal.

Belém, 17 de Julho de 1968.
Antonio Américo Ferreira Leitão; Mario Tasso Ribeiro Serra; Mario Fernando Nery; José Raimundo Ribeiro Serra; Raimundo Nonato Nunes da Gama Filho; Vicente Francisco Braga Eloy e Afonso de Miranda Marques.

TESTEMUNHAS:
Sandoval Santos Sobrinho
a) Illegível

Firmas Reconhecidas pelo Cartório Condurú — em 25.7.1968. Reg. Livro A n. 1 — Pessoas Jurídicas — N. 15.129 — N. de ordem 229 — Esc. Olgarina Amador Rabelo — Of. Helena do Valle e Silva Chermont.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas supra de Antônio Américo Ferreira Leitão, Mário Tasso Ribeiro Serra, Mario Fernando Nery, José Raimundo Ribeiro Serra, Raimundo Nonato Nunes da Gama Filho, Vicente Francisco Braga Eloy e Afonso de Miranda Marques.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

Odete Andrade e Silva
Escritor Autorizado
(T. n. 14.072 — Reg. n. 2.198 — Dia: 27.7.68)

COPESMAR — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS

Assembleia Geral de Constituição

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da COPESMAR — COMPANHIA DE PESCA DE MARISCOS, em organização, para a assembleia geral de constituição, que deverá realizar-se no dia 8 do

mês de agosto do ano corrente, às 17 horas, à Rua Senador Lemos, n. 532, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) — Discussão e aprovação do projeto dos estatutos;
- b) — Constituição da Companhia;
- c) — Eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) — Fixação dos respectivos honorários e remuneração;
- e) — Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

Belém, 26 de julho de 1968:

a) Joel Vitor de Oliveira

(T. n. 14.074 — Reg. n. 2.207 — Dias: 30, 31.7.68 e 6.8.68).

CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 12 de agosto de 1968, às 14 horas na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia;
- b) Fixação de honorários da Diretoria;
- c) Alteração dos Estatutos Sociais e
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 22 de julho de 1968.

FLAVIO PINHO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 2.200 — Dias 27, 30 e 31.7.68).

FAZENDAS UBERABA S/A CHAMADA DE EMPREGADOS

Convidamos o sr. MESSIAS DE MOURA COSTA a assumir suas funções em nossa Organização, na Filial de Macapá, dentro do prazo de três (3) dias, a contar desta, findo esse prazo, será desligado, de acordo com o artigo 482, alínea "I" da CLT. Macapá, 25 de julho de 1968.

Fazendas Uberaba S/A.
(a) HERACLITO ALMEIDA CAVALCANTE.

(Ext. — Reg. n. 2.204 — Dias 27, 30 e 31.7.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS e AMANDA HOMEM DE SIQUEIRA CAVALCANTI, este em caráter Suplementar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, a acadêmica de Direito MARIA DA GRAÇA DA CUNHA MORGADO, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, exceto o Bacharel Amando Cavalcanti, que reside na cidade de Santarém, neste Estado.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará, em 17 de julho de 1968.

as) João Francisco de Lima Filho
1º Secretário

(T. n. 14061, Reg. n. 2154, Dias 23, 24, 26, 27.7.68)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Região de Exploração do Norte — RENOR —

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

1. A PETRÓLEO BRASILEIRO, S.A. — PETROBRAS Região de Exploração do Norte (RENOR), participa às firmas interessadas, na prestação, sob regime de empreitada, dos serviços de transporte diário de empregados da PETROBRAS, que aceitará a inscrição à Tomada de Preços pertinente, para o percurso Belém/Base do Tapaná e/ou vice-versa em equipamento Volkswagen, modelo Kombi, utilizando viaturas com capacidade de, no mínimo, 10 (dez) passageiros sentados, cada uma.

2. Fica reservado à PETROBRAS/RENOR o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

3. Os interessados poderão tomar ciência das condições relativas a essa contratação no horário normal de expediente do Escritório Central da PETROBRAS/RENOR sito à Rua Senador Manoel Barata, número 532 — Edifício Cosmorama, 2º andar, sala 202, nesta cidade, em todos os dias úteis da semana: até o dia 19 de agosto de 1968.

4. A abertura das propostas deverá ocorrer no dia 23 de agosto de 1968, às 15.00 (quinze) horas, no endereço acima, na sala da Chefia da Divisão Administrativa (2º andar, sala 201).

Belém, 26 de julho de 1968.

Otávio Benedito de Carvalho
Melo
Superintendente da RENOR

(Reg. n. 2209, Dia 27.7.68)

REFRIGERANTES GAROTO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A.", realizada no dia 30 de abril de 1968:

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1968 (Hum Mil Noventa e Sessenta e Oito), às 10 (dez) horas na sede social da empresa, sito à Rua São Boaventura nº 51, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de "REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.", em número legal, conforme se verifica, pelo livro de "Presença de Acionistas".

Aberta a sessão pelo senhor EMANUEL BITTENCOURT RESQUE, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembleia Geral, e convidou o acionista José Bittencourt Resque, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o senhor presidente determinou que fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no jornal "Folha do Norte Ltda.", cujo teor é o seguinte: "REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A." — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que realizará-se no dia 30 de abril de 1968, às 10 horas na sede social da empresa à Rua São Boaventura n.º 51, em Belém, do Pará, para aprovação da proposição da Diretoria, com Reforma dos Estatutos, em decorrência do Aumento do Capital Social, com a Correção Monetária do Ativo Imobilizado Fixo, conforme Lei 4357 de 16.07.1964 — Belém, 16 de abril de 1968, ass. EMANUEL BITTENCOURT RESQUE — Presidente. Neste momento o senhor presidente, solicitou de seu secretário, leitura do Relatório da Diretoria, assim expresso: —

Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Em cumprimento de disposição legal, procedemos à Reavaliação do Ativo Imobilizado da Empresa dando-lhe um acréscimo de NCr\$ 83.145,95 (Oitenta e Três Mil, Cento e Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Noventa e Cinco Centavos). Como tal correção objetiva o aumento de capital da empresa na forma da Lei 4357, de 16 de julho de 1964, propomos seja apropriada a parcela de NCr\$ 83.000,00 (Oitenta e Três Mil Cruzeiros Novos) mediante a criação de 83.000 (Oitenta e Três Mil) novas ações nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada e distribuídas gratuitamente e proporcionalmente às ações preexistentes e o saldo da correção, ou seja, NCr\$ 145,95 (cento e quarenta e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), fique a crédito na conta "Fundo de Reavaliação", para ser aproveitado no próximo aumento de Capital Social. Assim sendo, propomos que o Art. 4º dos Estatutos Sociais, seja alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º — O Capital Social é de NCr\$ 165.000,00 (Centos e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos), dividido em 165.000 (centos e sessenta e cinco mil) ações nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada, uma conversível em ações ao portador e reconversíveis a requerimento do interessado e por de-

cisão da Diretoria. E a nossa proposta, Belém, 11 de abril de 1968. — ass) A DIRETORIA. Continuando, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, vazado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal". Os membros do Conselho Fiscal de "REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.", infra-assinados, aprovam o Relatório da Diretoria para a Assembleia Geral Extraordinária a ser previamente convocada para tal fim, e recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação. Belém, 15 de abril de 1968 — ass) Maria Emma Santos O'Brien — Sérgio Martin de Mello — Raul da Silva Navegantes. O senhor presidente colocou os documentos acima transcritos, em discussão, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém dela quisesse fazer uso, determinou a suspensão dos trabalhos, para a lavratura desta Ata que lida e achada conforme, vai por todos assinada — Belém, 30 de abril de 1968 — ass) Emmanuel Bittencourt Resque, presidente — José Bittencourt Resque, secretário — João Bittencourt Resque — Odilon Bittencourt de Oliveira — Pedro José Martin de Mello — Virgínia da Silva Seixas — João de Oliveira Filho.

Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de "REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.", realizada em 30 de abril de 1968.

José Bittencourt Resque
Secretário

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura de José Bittencourt Resque. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 19 de julho de 1968. Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na primeira via, na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 22 de julho de 1968. A. Negvel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de julho de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 23 do mesmo mês, contendo duas (2) folhas de números 9513/14, que vão, por mim, rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento, o nº 1977/68 e para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 23 de julho de 1968.

a) Oscar Faciola
DIRETOR

(Ext. Reg. n. 2201, Dia 27.7.68)

HOSPITAL SÃO MARCOS S/A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de HOSPITAL SÃO MARCOS S/A., realizada em 19 de julho de 1968.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, às 20 horas, em sua sede social, sito à Travessa D. Pedro I, nº 976, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral

Extraordinária, os acionistas da firma HOSPITAL SÃO MARCOS S/A., atendendo a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do dia 15 de julho de 1968. Assumindo a Presidência dos trabalhos o Dr. João Garibaldi Martins Vianna, depois de constatar a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinatura no Livro de Presença em confronto com a relação de subscritores de ações ordinárias com direito a voto, convidou o Dr. Fortunato Jayme Athias para secretariá-lo. Autorizou em seguida a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: "Hospital São Marcos S/A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Hospital São Marcos S/A., a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 19 de julho de 1968, às 20 horas, na sede social à Travessa D. Pedro I, nº 976, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Renúncia e Eleição de nova Diretoria. 2 — O que ocorrer. Belém, 12 de julho de 1968. — a) João Garibaldi Martins Vianna — Presidente. Dando sequência aos trabalhos, disse o sr. Presidente que tinha em mãos o pedido de renúncia coletiva da atual Diretoria, e que colocava à aprovação da Assembleia. Depois de debatido convenientemente o assunto em pauta, foi a mesma aceita por unanimidade, levando-se em conta os motivos apresentados, ficando dessa feita cumprido o que determina o item 1º da ordem do dia. Em seguida, de conformidade com os Estatutos, foi apresentada pelo Dr. Raimundo Dêlio Guilhon, a chapa composta das seguintes pessoas para a nova Diretoria: que é a seguinte: Diretor-Presidente: Mary Ann de Carvalho Vianna; Diretor-Técnico: José Jacinto Vieira Neto; Diretor Comercial: Raquelita Athias. Colocada em regime de votação a mesma foi aprovada por unanimidade, sendo imediatamente empossada a fim de cumprir o mandato no período de 1968/70. Dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando a respeito, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão, mas antes mandando que o sr. Secretário lavrasse esta ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai por mim, Fortunato Jayme Athias, secretário, assinada e pelo sr. Presidente.

Belém, 19 de julho de 1968.

João Garibaldi Martins Vianna
Presidente

Fortunato Jayme Athias
Secretário

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas retro de João Garibaldi Martins Vianna e Fortunato Jayme Athias.

Belém, 22 de julho de 1968.

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

RECIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

baldi Martins Vianna, e Fortunato Jayme Athias.

Belém, 22 de julho de 1968. Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide F. Ribeiro
Escrevente Autorizada

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de dez cruzeiros novos.

a) Negvel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de julho de 1968, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 9572, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 1996/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de julho de 1968.

a) Oscar Faciola
DIRETOR

(Ext. Reg. n. 2201, Dia 27.7.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA LUCINA VIEIRA SALGADO, professor de 2ª. entrada, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 02 de julho de 1968.

(a) GRACIETE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal.

(a) ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. 11.306 — Dias 11 e 27.7.68 e 13.8.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 27 DE JULHO DE 1968.

NUM. 5.797

ACORDAO N. 339
Apelação Penal de Bragança.
Apelante: — Manoel Verçosa Machado.

Apelado: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Quando os quesitos propostos ao Tribunal do Juri, são redigidos pela forma negativa, provocando confusão nos jurados e tornando ambiguo o veredicto, torna o julgamento nulo, por afetar a substância da verdade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca de Bragança, sendo apelante Manuel Verçosa Machado e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento à apelação para anular o julgamento e mandar submeter o réu a novo, pelo Tribunal do Juri, vencido o Exmo. Sr. Des. Edgar Mendonça, relator, que negava provimento ao apelo.

I — O Dr. Promotor Público da Comarca de Bragança, denunciou de Manuel Verçosa Machado, conhecido por "Manduinha", como incurso na sanção do art. 121, § 2o., item IV do Código Penal, por ter ele, dado um tiro de revólver em João Ramos Magalhães, também chamado João Sado, matando-o.

A denúncia foi recebida, e o réu foi interrogado, apresentou defesa prévia e rol de testemunhas, por intermédio de advogado.

Ao ser preso pela Polícia, e foi em flagrante delito, contara que, ao ser ofendido com palavras injuriosas pela vítima, atirara de revólver nesta, quando o ofendido já se encontrava caminhando em direção oposta onde ele se achava.

No seu interrogatório perante o juiz, deu nova versão ao fato dizendo que usara do re-

vólver porque a vítima caminhava em sua direção em atitude ameaçadora, com a mão direita no bolso da calça.

Ouvidas três testemunhas de acusação e duas de defesa, falaram afinal o Dr. Promotor denunciou o Dr. Assistente de Acusação (este regularmente admitido), pedindo ambos a pronúncia do denunciado nos termos da denúncia e o Dr. Advogado do acusado que alegou em favor de seu constituinte a legítima defesa putativa, contentando-se, também com a desclassificação do delito para lesão corporal seguida de morte.

O M.M. Juiz de Direito da Comarca pronunciou o réu como incurso nas penas do art. 121, § 2o., inciso IV do Código Penal.

O réu recorreu da sentença, tendo esta Egrégia Segunda Câmara, por unanimidade de votos negado provimento ao recurso.

O libelo foi articulado em consonância com a pronúncia, tendo sido o mesmo contrariado. Na contrariedade o Dr. advogado pediu que fosse reconhecido o homicídio privilegiado.

No plenário, conforme se vê da cópia da ata de fls. 130-A, o defensor do réu pediu que este fosse julgado como autor de lesões corporais seguidas de morte, e que fosse reconhecida em seu favor, a atenuante da violenta emoção.

Terminado o Julgamento, o Juiz proferiu a sentença condenando o denunciado a pena de doze anos e oito meses de reclusão ex vi do art. 121, § 2o. no IV do Código Penal.

O réu apelou, alegando ter ocorrido nulidade posterior à pronúncia e por ter sido a sentença lavrada, manifestamente contrária a decisão dos jurados.

O Dr. Sub-Procurador do Estado opinou no sentido de ser negado provimento ao apelo.

II — Pelo modo como foram redigidos os 3o. e 4o. quesitos, isto é, pela forma negativa, provocou esse método confusão nos jurados. É certo que o juiz usou o questionário recomendado por Mario do Nascimento Barbosa em sua Prática Penal, pág. 93, e prestigiado por Leão Vieira Starling, na sua Teoria e Prática Penal, pág. 239.

Acontece, entretanto, que a experiência tem demonstrado que, mesmo juizes togados se confundem com o valor da resposta — sim ou não — a quesitos formulados de modo negativo. Esse modo não deve ser usado em relação a jurados leigos, pois, causa confusão, ocasionando dúvida no tocante à intenção da resposta.

Ao terceiro quesito: "O Juri reconhece que as circunstâncias do fato evidenciam que o réu não quis a morte da vítima" responderam Não por quatro e sim por três votos. O "sim" responde afirmativamente à pergunta formulada, mas o "não" t a m b é m dá resposta afirmativa.

O mesmo se deu com o quarto quesito, não se sabendo se o juiz quis ou não desclassificar o delito de homicídio para o de lesões corporais seguidas de morte.

As respostas aos dois quesitos de defesa foram em sentido dubio.

Trata-se, portanto, de julgamento nulo, porque afetou a substância da verdade, tornando ambiguo o veredicto.

Belém, 21 de junho de 1968.

a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

a) Silvio Hall de Moura — Relator. Ad Hoc

Secretaria do Tribunal de Justiça, do Estado do Pará-Belem, 19 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12.057)

ACORDAO N. 340

Recurso ex-officio de

Habeas-Corpus de Soure

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Mário Aranha Seabra.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Prisão por desacato, sem o respectivo auto, flagrante delito, onde deveria ser arbitrada a fiança devida, é ilegal, cabendo habeas-corpus para remediá-la.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, da Comarca de Soure, sendo recorrente, o M.M. Juiz de Direito, e recorrido Mário Aranha Seabra.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida.

I — Mário Aranha Seabra impetrou ordem preventiva de habeas-corpus, perante o M.M. Juiz de Direito da Comarca de Soure, em seu favor, alegando estar ameaçado de prisão ilegal, pelo Sr. Delegado de Polícia local.

Informando o pedido, disse a autoridade apontada como coatora que o impetrante-paciente desacatara o Comissário de Polícia de Cajuubá, e que por isso iria passar vinte e quatro horas na prisão, como correto disciplinar.

Não estando presente o Dr. Promotor Público, ao em vez de ser ouvido o Adjunto decidiu logo a M.M. Juiz, concedendo a ordem e recorrendo de ofício.

II — Se é que o impetrante

paciente desacatara o Comissário de Caju-una, cabia a este prendê-lo em flagrante delito, mandar lavar o auto respectivo e arbitrar fiança, por se tratar de crime afiançável. Preferiu, porém, a autoridade policial, comunicar o fato ao Delegado, que resolveu prender o paciente "disciplinarmente".

Andou muito bem a digna Juíza a quo mandando expedir alvará de soltura, (uma vez que o habeas-corpus passara de preventivo a liberatório).

Tratava-se de prisão ilegal, sem forma nem figura de juízo.

Como instrução, esclareço a juíza a quo que toda a vez que o Promotor estiver ausente, (e parece que é a regra, em todas as comarcas do interior, a ausência dos Promotores) deverá ser ouvido o Adjunto respectivo.

Belém, 21 de junho de 1968.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvío Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.098)

ACORDÃO N. 341

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Luiz Estevam Pinheiro

Apelado: — José Machado Carneiro

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: — Não comprovada a culpa, julga-se improcedente a ação. Apelação não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Luiz Estevam Pinheiro; e, Apelado: José Machado Carneiro.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado adotado o relatório e fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

O apelante insiste pela procedência da ação, atribuindo a culpa do acidente ao réu, não reconhecida, porém, pela decisão apelada, que aliás, concluiu pela do autor inudamentada na certidão da ocorrência fornecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e nos depoimentos do motorista do veículo do próprio autor e do guarda sinaleiro de serviço no local.

Alega, então o recorrente, contradições das provas sufragadas pela sentença com as demais existentes nos autos, pondo em destaque a circunstância de constar do documento de fls. 6, referente à perícia a a-

firmação seguinte: o choque entre os dois veículos foi violento e o automóvel de placa n. 50692 (Volks) deixou 9,20 metros de marcas de freios no rodado esquerdo — E mais adiante: "O automóvel de placa 50692 (Volks) após o choque percorreu uma distância de 10,20 metros até o poste". Em consequência diz o apelante —

haver uma evidente contradição entre as duas afirmativas que não foi esclarecida, e, mais ainda, "quanto a outra" contida no laudo de ser a pista asfaltada e sem depressões em confronto com a alegação desse mesmo laudo de existir uma escavação de 430 metros feita pelo D.N.O.S.; passando o apelante, em seguida, a formular várias indagações para, afinal, afirmar que "a perícia, em si nada concluiu e o registro de ocorrência é estranhamente contraditório e obscuro, maxime do tocante a responsabilidade do evento, cujas conclusões, ao contrário do que consta da sentença, não foram confirmadas pelo motorista do (Volks) em seu depoimento. E quanto ao sinaleiro Durval Bentes, que a Província do Pará (fls. 39) disse não estar no local, suas afirmações se chocam e não merecem fé porque, confessou em suas declarações ter sido expulso de sua corporação como desertor, além de que não podia ter sido ouvido, uma vez que não foi arrolado em tempo oportuno e nem notificado a depor: apenas veio a audiência trazido pelos braços amigos da própria parte".

Em que pese o esforço desenvolvido pelo nobre advogado nas suas razões de recurso, em dez folhas datilografadas, a verdade é que os autos não oferecem condições para um pronunciamento favorável ao apelante, condições estas que não se encontram nem mesmo nos argumentos apresentados, os quais, por vezes, são até contraditórios se postos em comparação com as alegações iniciais dos pedidos de fls. 3 e 2, haja vista o valor então dado ao documento de fls. 8, base da ação, pelo autor e agora, em que o inquina de obscuro e inepto. Por outro lado, se nenhum valor jurídico atribuíssimos às provas sufragadas pela decisão apelada, para a apuração da alegada culpa do réu teríamos, então, que nos socorrer apenas do depoimento do motorista do autor, que seria suspeito e do depoimento de uma só testemunha, esta, por sinal, considerada não merecedora de fé pela sentença recorrida.

Nestas condições não há negar, a ação teria que ser, como foi, acertadamente julgada improcedente.

Custas da lei.
Belém, 21 de maio de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.099)

ACORDÃO N. 342

Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Sampson Wallace e Carolina Pinto Wallace

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares

EMENTA: — Desquite amigável — Confirma-se a decisão homologatória desde que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital, e que são partes como apelante: o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível, e, apelados: Sampson Wallace e Carolina Pinto Wallace.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação de ofício para confirmar a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento uma vez que no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 21 de maio de 1968.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Proc. G. do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 12.100)

ACORDÃO N. 343

Apelação Cível Ex-Offício

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelado: — Elias de Souza Rodrigues e Maria de Lourdes Dias Rodrigues

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão homologatória do desquite por único consentimento, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, como apelados: Elias de Souza Rodrigues e Maria de Lourdes Dias Rodrigues.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, datado o relatório de fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação de ofício para confirmar a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento uma vez que no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 11 de junho de 1968.

a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

a) Oswaldo Pojucan Tavares — Relator

a) Ophir Novaes Coutinho — Proc. G. do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 12.101)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Lóris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

102 — Expediente do dia 14.06.68

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social no

E. F. movido contra Moreira

Alves de Souza Ltda.

Despacho: 1o.) Diante do

conteúdo da certidão do Sr. Dr.

Secretário, lavrado no verso desta

petição, apresenta-se o peti-

tório à consideração do Exmo.

Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, em cujo Juízo tramita os autos da ação. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (E. F. movido contra Representações Três Estrélas Ltda.)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho:

Processo n. 1016

Autor: A Justiça Pública.

Réus: José Bonfim de Souza e outros.

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. Citem-se, por meio de Edital, com o prazo de trinta (30) dias, os acusados de paradeiro ignorado, e, por mandado, os de residência conhecida, designados os dias abaixo mencionados do mês de julho vindouro, únicos desimpedidos para a qualificação e o interrogatório dos denunciados adiante apontados:

1) dia 24, às 10 horas, José Maria Batista Rodrigues; 2) dia 25, às 09 horas, Manoel Guedes do Nascimento; 3) dia 25, às 10,30 horas, Francisco Miranda; 4) dia 26 às 10 horas, Valentim Barbosa Serrão; 5) dia 26, às 11 horas, José Assis de Oliveira Filho; 6) dia 29, às 10 horas, José Bonfim de Souza; 7) dia 29, às 11,30 horas, José Alencar; 8) dia 30, às 9 horas, Irineu de tal; 9) dia 30, às 10 horas, Cezuma de tal; 10) dia 30, às 11 horas, Pereira de tal; e 11) dia 30, às 12 horas, Antônio de tal.

2. Ordene a identificação dos denunciados pelo processo dectiloscópico, sob os nomes José Maria Batista Rodrigues, Manoel Guedes do Nascimento, Francisco Miranda e Valentim Barbosa Serrão, eis que já foram identificados, conforme se verifica dos autos. Para os demais fins, oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, solicitando-se também dessa autoridade as providências necessárias para o sentido de averiguar a vida progressiva dos acusados a serem identificados, enviando a este Juízo os respectivos relatórios, bem assim as folhas de antecedentes dos mesmos. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho:

Processo n. 959
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Elizabeth Bastos de Paiva.

Despacho: Designo o dia 11 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 11,00 horas para ter lugar a tomada do depoimento dos testemunhas arroladas às fls. as quais deverão ser notificadas, por meio de mandado, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 221, § 2º, do Cod. de Proc. Penal. Notifique-se, também, a ré, seu advogado e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Em tempo.
Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, solicitando as providências que se fizerem necessárias no sentido de averiguar a vida progressiva da indiciada, enviando a este Juízo, com a maior brevidade possível, o respectivo relatório. Data supra. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou

Descaminho:

Processo n. 701
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Victória Chuquia Aebel-nor.

Despacho: 1. Indefero o requerimento de fls. 111, eis que, no caso, a ré não pode alegar excesso de prazo para a formação da culpa, e isto porque ela mesma, com seu internamento em hospital por mais de noventa (90) dias, aliás a seu próprio pedido, concorreu para a demora que se verifica na finalização do processo.

2. Designo a audiência do dia 10 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 11,30 horas, para ter lugar o prosseguimento da tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas às fls. e fls., as quais deverão ser notificadas por meio de mandado, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 221 do Código de Processo Penal. Requisite-se a apresentação da presa e notifique-se seu advogado, bem assim o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando:
Processo n. 370
Autor: A Justiça Pública
Réus: Manoel Antônio Marques e outros.

Despacho: O Código de Processo Penal, em seu artigo 185, usando a palavra "será", impõe, no sentido de averiguar a vida progressiva dos acusados a serem

identificados, enviando a este Juízo os respectivos relatórios, bem assim as folhas de antecedentes dos mesmos. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho:
Processo n. 959
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Elizabeth Bastos de Paiva.

Despacho: Designo o dia 11 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 11,00 horas para ter lugar a tomada do depoimento dos testemunhas arroladas às fls. as quais deverão ser notificadas, por meio de mandado, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 221, § 2º, do Cod. de Proc. Penal. Notifique-se, também, a ré, seu advogado e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Em tempo.
Oficie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, solicitando as providências que se fizerem necessárias no sentido de averiguar a vida progressiva da indiciada, enviando a este Juízo, com a maior brevidade possível, o respectivo relatório. Data supra. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho:
Processo n. 959
Autor: A Justiça Pública.
Réu: Elizabeth Bastos de Paiva.

da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Despacho: Vai a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

"Habeas-Corpus" Preventivo:
Processo n. 630
Impetrante: Hercyano Enes Gomes.

Impetrado: Delegado de Polícia Federal do Pará.

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização:

Processo n. 1017
Autor: The London Assurance
Réu: F. Vasconcelos.

Despacho: Vai o Cigo Na competência dos juizes federais figura "as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea", "ex-vi" do disposto no artigo 115, IX da Constituição do Brasil, e artigo 10, IV, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. Como disse o eminente Ministro Amarílio Benjamin, a quantidade do julgamento do Conflito da Jurisdição n. 180-GB, "é preciso fixar-se bem o conteúdo da expressão "questão de direito marítimo". A Constituição de 1891, no artigo 60, ao mencionar a competência dos juizes e tribunais incluía "as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do país". Melhor e mais clara é, porém, a indicação do Dec. n. 848/90 ou do Decreto n. 1.420-A/91 — organização da Justiça Federal e atribuições dos juizes seccionais — artigo 15, letra g). Por essa disposição compete ao 1º. grau processar e julgar "as questões relativas à propriedade e posse de embarcações, sua construção, reparos, vistoria, registro, alienação, penhor, hipoteca e pessoa: as que versarem sobre ajuste e solocada dos oficiais e gente da tripulação; sobre contrato de fretamento de navios, dinheiro e risco, seguros marítimos; sobre naufrágios e salvados, artimações forçadas, danos por abalroação abandono; avarias; e em geral as questões resultantes do direito marítimo e navegação, tanto no mar como nos rios e lagos da exclusiva jurisdição da União compreendidas nas disposições da parte segunda do Código Comercial" (in Revista do Tribunal Federal de Recursos, vol. n. 13, pag. 116).

E mais adiante: "Há necessidade assim de se determinar se a ação comum de responsabilidade pelo contrato de transportes, por via marítima está incluída na relação de questões de direito marítimo".

A nosso ver, não está. Primeiro, não se acha enumerada nas "questões de direito marítimo", conforme o artigo 15, g), da antiga Organização Federal. Segundo, tais questões, salvo dis-

posição especial, são tratadas pelo Código Comercial. Parte II. Terceiro, o contrato de transportes, de modo geral, compõe a primeira parte do Código Comercial, título I, capítulo VI, artigos 99/118. Quarto, as ações ou contratos de transportes somente merecem consideração da Justiça especializada ou da Justiça Federal, quando a União, sua Fazenda ou autarquia é parte ou intervém no feito. Vale rememorada uma nota de Bento de Faria ao Regulamento 751, de 1933, § 2º: "Nota 223: — As ações originadas dos contratos de transportes são sempre da competência da justiça civil. Acórdão Cam. do Tribunal Cível e Comercial do Distrito Federal, 19.12.899. Revista da Jurisprudência, vol. 20., pag. 217 (Código Comercial Anotado, pag. 835)" (Ob cit., pag. 117).

Firmo-me no voto do ilustre ministro e, em consequência, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente, eis que se trata de ação de indenização intentada contra uma Empresa particular de Navegação por uma Companhia de Seguros sub-rogada nos direitos da seguradora, um particular, para haver daquela, como transportadora, indenização por danos acontecidos a mercadorias de propriedade da dita seguradora e objeto de um contrato de transporte.

Dê-se ciência a parte interessada e remeta-se os autos, com as cautelas legais, a Exma. Sra. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, feitas as necessárias anotações nos livros da Secretaria. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização:
Processo n. 1018
Autor: The London Assurance
Réu: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: Na competência dos juizes federais figura "as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea", "ex-vi" do disposto no artigo 119 e IX, da Constituição do Brasil e art. 10, IV, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. Como disse o eminente ministro Amarílio Benjamin, a quantidade do julgamento do Conflito de Jurisdição n. 180 — GB, "é preciso fixar-se bem o conteúdo da expressão "questão de direito marítimo". Constituição de 1891 no artigo 60, ao mencionar a competência dos juizes e tribunais incluía "as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do país". Melhor e mais clara é, porém, a indicação do Dec. n. 848/90 ou do Dec. n. 1.420-A/91 — organização da Justiça Federal e atribuições dos juizes seccionais — art. 15, letra g). Por essa disposição compete ao 1º. grau processar e julgar

"as questões relativas à propriedade e posse de embarcações, sua construção, reparos, vistoria, registro, alienação, penhor, hipoteca e pessoa: as que versarem sobre ajuste e solocada dos oficiais e gente da tripulação; sobre contrato de fretamento de navios, dinheiro e risco, seguros marítimos; sobre naufrágios e salvados, artimações forçadas, danos por abalroação abandono; avarias; e em geral as questões resultantes do direito marítimo e navegação, tanto no mar como nos rios e lagos da exclusiva jurisdição da União compreendidas nas disposições da parte segunda do Código Comercial" (in Revista do Tribunal Federal de Recursos, vol. n. 13, pag. 116).

E mais adiante: "Há necessidade assim de se determinar se a ação comum de responsabilidade pelo contrato de transportes, por via marítima está incluída na relação de questões de direito marítimo".

A nosso ver, não está. Primeiro, não se acha enumerada nas "questões de direito marítimo", conforme o artigo 15, g), da antiga Organização Federal. Segundo, tais questões, salvo dis-

posição especial, são tratadas pelo Código Comercial. Parte II. Terceiro, o contrato de transportes, de modo geral, compõe a primeira parte do Código Comercial, título I, capítulo VI, artigos 99/118. Quarto, as ações ou contratos de transportes somente merecem consideração da Justiça especializada ou da Justiça Federal, quando a União, sua Fazenda ou autarquia é parte ou intervém no feito. Vale rememorada uma nota de Bento de Faria ao Regulamento 751, de 1933, § 2º: "Nota 223: — As ações originadas dos contratos de transportes são sempre da competência da justiça civil. Acórdão Cam. do Tribunal Cível e Comercial do Distrito Federal, 19.12.899. Revista da Jurisprudência, vol. 20., pag. 217 (Código Comercial Anotado, pag. 835)" (Ob cit., pag. 117).

Firmo-me no voto do ilustre ministro e, em consequência, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente, eis que se trata de ação de indenização intentada contra uma Empresa particular de Navegação por uma Companhia de Seguros sub-rogada nos direitos da seguradora, um particular, para haver daquela, como transportadora, indenização por danos acontecidos a mercadorias de propriedade da dita seguradora e objeto de um contrato de transporte.

julgar "as questões relativas à propriedade e posse de embarcações, sua construção, reparos, vistoria, registro, alienação, penhor, hipoteca e pessoal; as que versarem sobre ajuste e soldada dos oficiais e gente da tripulação; sobre contrato de fretamento de navios, dinheiro a risco, seguros marítimos; sobre naufrágios e salvados, arribadas forçadas, danos por abalroação, abandono, avarias; e, em geral, as questões resultantes de direito marítimo e navegação tanto no mar como nos rios e lagos da exclusiva jurisdição da União, compreendidas nas disposições da parte segunda do Código Comercial" (in Revista do Tribunal Federal de Recursos, vol. n. 13, pág. 116).

E mais adiante: Há necessidade assim de se determinar se a ação comum de responsabilidade pelo contrato de transporte, por via marítima, está incluída na relação de questões de direito marítimo.

A nosso ver, não está. Primeiro, não se acha enumerada nas "questões de direito marítimo", conforme o artigo 15, g), da antiga Organização Federal. Segundo, tais questões, salvo disposição especial são tratadas pelo Código Comercial Parte II. Terceiro, o contrato de transportes, de modo geral, compõe a primeira parte do Código Comercial, Título I Capítulo VI, artigos 99/118. Quarto, as ações ou contratos de transportes somente merecem sua consideração da Justiça especializada ou da Justiça Federal. Quando a União, sua Fazenda ou autarquia é parte ou intervém no feito. Vale rememorar uma nota de Bento de Faria ao Regulamento n. 737, art. 308, § 2º: "Nota. 223: — As ações originadas dos contratos de transportes são sempre da competência da Justiça local. Acórdão Cam do Tribunal Cível e Comercial do Distrito Federal, 19.12.899. Revista de Jurisprudência, vol. 20., pág. 217 (Código Comercial Anotação, página 835) (Ob. cit. pág. 117)."

Firmo-me no voto do ilustre Ministro e, em consequência, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente, eis que se trata de ação de indenização intentada contra uma Empresa particular de Navegação, por uma Companhia de Seguros sub-regada nos direitos da seguradora um particular, para haver daquela, como transportadora, indenização por danos acontecidos e mercadorias de propriedade da dita seguradora e objeto de um contrato de transporte.

Dê-se ciência a parte interessada e remeta-se os autos, com as cautelas legais, a Exma. Bra. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, para os fins devidos, feitas as necessárias anotações nos livros da Secretaria. Belém, Pará, em 14.06.

68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação de Despejo:
Processo n. 113
Autor: INPS (Secretaria dos Industriários).

Réus: Neves de Almeida & Cia.
Despacho: O dr. Stênio do Carmo, abalizado advogado de nosso foro, falou às fls. 33 na qualidade de advogado da firma ré. Sucede que o ilustre causidico não tem procuração nos autos, fato que impede se leve na devida consideração o que foi por ele requerido às fls. 33. Nestas condições tenho como ainda não integralmente cumprido o despacho de fls. 24, de cujo conteúdo dê-se ciência aos outorgados da procuração de fls. 16. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação de Aviventação dos Marcos:
Processo n. 997
Autor: O Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (I.N.D.A.)

Despacho: Satisfaça o supli

cante, no prazo de quarenta e oito horas as exigências de lei. Belém, Pará, em 14.06.68. — a.) ANSELMO SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação de Executivo Fiscal:
Processo n. 597
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social.
Réu: Mario José de Oliveira Peixoto.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 14.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal:
Processo n. 824
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social.

Réus: R. Holanda & Cia
Executivo Fiscal:
Processo n. 877

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social.
Réu: Mercadinho Brasil Limitada.

Despacho: Ao cálculo. Belém, 14.06.68. — a.) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 10471)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

Gabinete do Presidente
ATO Nº 95 — DE 12 DE JULHO DE 1968.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e Tendo em vista a informação favorável do dr. Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e o parecer da Seção do Pessoal, constante do Processo P-170/68:

RESOLVE confirmar a servidora ELZA CARDOSO DE SOUZA, no cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotada na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por haver satisfeito os requisitos legais do estágio probatório.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região
(Reg. n. 12.201, Dia 27.7.68)

ATO Nº 101 — DE 23 DE JULHO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968 e a Resolução nº 321, deste Tribunal

RESOLVE designar LUCYMAR COELHO PENNA, Diretora Geral da Secretaria, em exercício ordenador da despesa, para execução orçamentária no corrente exercício em substituição ao Dr. Rider Nogueira de Brito, exonerado daquele cargo em virtude de posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Publique-se e cumpra-se.
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região

(Reg. n. 12.086)

ATO Nº 102 — DE 23 DE JULHO DE 1968

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-95/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão do dia 22 de julho corrente,

RESOLVE: nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, RAIMUNDO NONATO DA FROTA COSTA, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Elza Cardoso de Souza.

Publique-se e cumpra-se.
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente
(Reg. n. 12.202, Dia 27.7.68)

PORTARIA Nº 112 — DE 23 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 59.835 de 1966, alterado pelo Decreto 61.049, de 1967, e tendo em vista, ainda, a tabela aprovada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 16 de janeiro de 1968.

RESOLVE: Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários, em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal no mês de julho do corrente ano: no total de hum mil, cento e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 1.115,00).

ASSISTENTE
Martha Maria Rezende
Barra 475,00

AUXILIAR
Maria de Nazaré Silva de Moraes Rego 150,00
AJUDANTE
Raimundo Valério de Alencar 130,00
Lindolfo Lima de Menezes 120,00
Pedro Mendes da Silva 120,00
Guilherme Martins Pantoja 120,00
NCR\$ 1 115,00

* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do TRT da 8a. Região
(Reg. n. 12.085, Dia 27.7.68)

PORTARIA Nº 113 — DE 23 DE JULHO DE 1968.

O Presidente do Tribunal Regional da 8a. Região no uso de suas atribuições legais e, Tendo em vista o que consta do Processo P-95/68,

RESOLVE, lotar na Junta de Conciliação e Julgamento de Campanema o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, RAIMUNDO NONATO DA FROTA COSTA, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e cumpra-se.
Belém 23 de julho de 1968.
ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente
(Reg. n. 12.203, Dia 27.7.68)

RESOLUÇÃO Nº 342

HOMOLOGA resultado do Concurso de Porteiro de Auditorio da Justiça do Trabalho da 8a. Região — (C-27), realizado em Manaus.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a realização do concurso para provimento em cargos de Porteiro de Auditorio do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, obedeceu a todos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que foram aprovados os seguintes candidatos devidamente classificados: — 1º lugar — Antônio Carlos Marinho Bezerra, com 80,75 de média; 2º lugar — Lafayette Fernandes, com 79,37 de média; 3º lugar — Cosme Lerejas Hayek, com 79,37 de média; 4º lugar — Luiz Alberto Marinho de Alcântara, com 72,87 de média e 5º lugar — Gennaro Masullo, com 70,00 de média;

CONSIDERANDO que o referido concurso já teve seu resultado transitado em julgado;

RESOLVE, unanimemente, homologar o resultado do Concurso de Porteiro de Auditorio do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, (C-27), realizado em Manaus.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 17 de julho de 1968.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente

JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente
LUIZ OTAVIO PEREIRA
Juiz

ANTÔNIO BARROSA FERREIRA
VIDIGAL
Juiz

OSCAR NOGUEIRA BARRA
Juiz

(Reg. n. 11.9778, Dia 27.7.68)

JUSTIÇA FEDERAL EDITAL DE HASTA PÚBLICA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Anselmo de Figueiredo, Santiago Juiz Federal, no uso de suas atribuições...

FAZ SABER aos que leram o presente edital ou dele tiverem conhecimento, passado nos autos de Executório Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração" (Proc. n. 716), que no dia 26 de agosto próximo, às 11 horas, na sede desta Seção Judiciária, irão a público pregarão os seguintes bens penhorados, a empresa executada e que se encontram depositados à rua Magalhães Barata, s/n, rua principal da cidade de Ananindeua, município do mesmo nome. Terreno localizado à rua Magalhães Barata, s/n, na cidade de Ananindeua, neste Estado, medindo 99,00 metros de frente por 250 ditos de fundos, limitando-se pela linha de frente com a antiga ferrovia de Bragança pelo lado direito, com as terras de propriedade de José Moreira, pela esquerda com as terras de Hermenegildo Nogueira e pela linha de fundo com o loteamento denominado CALIFORNIA. Existindo no aludido terreno as seguintes benfeitorias:

a) Um (1) edifício denominado "California Tourist Hotel", com as seguintes características: estrutura de concreto e paredes de alvenaria de tijolos, com três (3) pavimentos, construído numa área de 16,20 metros de largura, por 11,05 metros de fundo, sendo o pavimento térreo área livre onde se localizam os pilotes de sustentação dos pavimentos superiores, com piso de ladrilhos vermelho tipo São Caetano, contendo um (1) bar com uma área de 24,32 m²; cozinha, copa e sanitários com uma área de 29,83 m². Os segundo e terceiro pavimentos contêm cada um (5) cinco apartamentos, num total de (10) dez, composto cada um de: pátio corrido pela frente com uma área de 3,00 m de largura por 1,00 m de fundo, piso de ladrilhos vermelhos tipo São Caetano; Uma (1) sala de 300 m de largura por 3,00 m de fundo, uma (1) sala tipo dormitório m e d i n d o 3,00 m de largura por 2,50 m de fundo, ambas com piso de tacos tipo acapul e pau amarelo; Copa; cozinha, banheiro e sanitários com uma área total de 4,00 m²; piso de ladrilhos vermelhos tipo São Caetano e um corredor na extensão do fundo, com uma área de 3,00 m de largura por 1,50 m de comprimento, também com piso de ladrilhos vermelhos tipo São Caetano; b) 1 (uma) escada em concreto, com dois (2) lances revestida com mosaicos vermelhos tipo São Caetano; c) 2 (duas) piscinas com bentes suspensas, ambas em alvenaria de tijolos, sendo uma para crianças e outra dita para adultos, medindo aproximadamente a

primeira, 60,00 m², e a segunda 90,00 m²; d) 1 (uma) casinha construída em alvenaria de tijolos, com área de 6 m², destinada a casa de força, avaliada a propriedade incluindo benfeitorias em NCR\$ 130.200,00 (Cento e trinta mil e duzentos cruzeiros novos). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública, no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário - Avaliador - Leiloeiro, deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e duas vezes em Jornal de grande circulação, sendo que a última no dia da Hasta Pública. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Do que eu, Walmir Bändera, Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi e assino, por ordem do MM. Doutor Juiz.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo, Santiago, Juiz Federal.
(G. — Reg. n. 12.204)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

Primeira (1ª) Praça

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Sétima acumulando a sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca da Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, e c.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública em Primeira Praça, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou de e tiverem conhecimento, que no dia treze (13) do próximo mês de agosto, às onze (11) horas, no Palácio do Fórum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, irá a público pregarão de venda e arrematação em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que for encontrado, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva, proposta por Joaquim Pereira Ramos, brasileiro, solteiro, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, contra Alberto Ferreira Machado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Soares Carneiro, a saber: — Uma Geladeira, marca "Geomatic", de nove (9) pés 1.5171 com o motor fixado, no estado. Avaliado em NCR\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos). Uma

máquina registradora, marca "Rema", n. 191952, em funcionamento. Avaliada no estado de quinhentos cruzeiros novos. Sétimo, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 550,00). Seis latas de um galão cada, de Tinta Ipiranga, avaliada em NCR\$ 90,000 (noventa cruzeiros novos). — vinte e cinco (25) latas de óleo "Pitêo" avaliadas em vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 25,00). — Nove (9) latas de óleo "Dora" avaliadas em treze cruzeiros novos (NCR\$ 13,00). Trinta e oito (38) latas de desinfetante marca "Tide" avaliadas em dezoito e cruzeiros novos (NCR\$ 19,00). — Uma bomboneira rotativa, com 10 vidros, avaliada em duzentos e dez cruzeiros novos (NCR\$ 210,00). Cento e vinte e sete (127) garrafas de vinho "Paçoca" avaliadas em cento e noventa cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 190,50). Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local designados a fim de dar seu lance ao Porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de julho de 1968. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar subscrevi.

Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

(Ext. Reg. n. 227) — Dias...

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Citação Pelo Prazo de vinte

(20) Dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara desta Comarca — Diz Fazenda, Uberaba S/A, na ação executiva que move contra Emanuel da Cunha Mendes, cujo processo corre a cargo do Cartório Sarmiento, que não foi intimada a ré a constituir novo procurador em cumprimento ao despacho de V. Exa. de fls. 40, devido a mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo que

se requer nos termos do art. 197, n. 1 do Código de Processo Civil, se o faça por edital. Termos em que P. Deferimento, to. Belém, 05 de julho de 1968. P. p. Evandro Rodrigues do Carmo. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. publique-se editais de lei, no prazo de 20 dias; observadas as formalidades legais. Int. Em 05.7.68. Miguel Antunes Carneiro, Petição de fls. 46 — Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara. Ubiracy Torres Cuoco, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, vem respeitosa e humildemente renunciar ao mandato outorgado pela Sra. Ruth Cabral Mendes, para defesa de seus interesses na ação executiva por Fazenda Uberaba S/A contra Emanuel Gusmão Mendes, pelo Juízo de V. Exa., e expediente do Cartório Sarmiento. Justifica-se a renúncia pelo fato de, como advogado de Emanuel Gusmão Mendes, o requerente estar movendo ação de desquite contra da Ruth Cabral Mendes. P. Deferimento. Belém, 30 de Maio de 1968. P. p. Ubiracy Torres Cuoco. — Em tempo: — Requer a notificação de da Ruth Cabral Mendes para constituir outro procurador. — Despacho do doutor Juiz N.A. intimando-se a ré a constituir novo procurador dentro de 10 dias. Int. Em 30.5.68. Miguel Antunes Carneiro. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de julho de 1968.

Eu, escrevente juramentado no impedimento eventual, da escrivã o escrevi.

(a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital.

Ext. Reg. n. 2258. — Dias...

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM — ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação — Ação de Usucapião

O cidadão Belarmino Santana de Vasconcelos, suplicante de Pretor em exercício do Juiz de Direito de ambas as varas da Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedito nos autos de ação de usucapião, ajuizada por Lerina e Esmerina Wallace, que se processa perante este Juízo e cartório do Escrivão que está suscitado, que atendendo o que lhe foi requerido pelas autoras, que justificaram plenamente a posse do imóvel descrito na petição adiante transcrita, ficam, pelo presente, citados, todos aqueles que porventura tenham qualquer interesse ou possam alegar

nhecido o domínio das suplicantes sobre a casa acima descrita com as confrontações e características mencionadas. Assim sendo, requerem seja admitidas a justificar o alegado, com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas que comparecerão em local, dia e hora designados para depor, com a citação do Ministério Público. Feita a justa citação, determinará V. Sa. as condições confinantes, por mandado, e por edital, com o prazo de 30 dias dos interessados certos e incertos e ainda os ausentes, para, na forma do art. 455 do CPC contestarem o pedido, seguidos os demais termos legais, sendo reconhecidos a posse e o domínio das suplicantes sobre o imóvel aludido. Protestam por todo o género de prova admitidas em direito, pelo depoimento de testemunhas e pelo depoimento pessoal dos confiantes, se necessário e caso a estas ci valor de um mil cruzzeiros novos (NCR\$ 1.000,00) D. e A. P. Deferimento. Santarém, 22 de abril de 1968. — Alberico Mendes de Nóvoa. Com o instrumento de procuração — Testemunhas — Vicente Malheiros da Silva, brasileiro casado, comerciante; Luciano Lopes dos Santos, brasileiro solteiro, músico; Alcino Pereira, brasileiro casado, comerciante, residentes nesta cidade.

Despacho — D. e A. Como requer, designando o Escrivão de 1.ª e hora, em cartório, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente do Ministério Público. Santarém, 22 de abril de 1968 — Belarmino Santana de Vasconcellos — Juiz em exercício — Despacho de fls. 8 e autos: Publique-se Edital. E autos: 75.968. Belarmino Santana de Vasconcellos — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possaegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado à porta do Cartório do 3o. officio e publicado no Órgão Oficial do Estado uma vez. Dado e passado nesta cidade de Santarém, a vinte e oito dias do mês de junho de 1968. Eu, João de Sá Alho, Escrivão do 3o. Officio datilografei e o subscrevi. Belarmino Santana de Vasconcellos. Os. Está conforme o original. Santarém, 28 de junho de 1968. O Juiz de Direito em exercício: Belarmino Santana de Vasconcellos — O Escrivão do 3o. officio: — João de Sá Alho.

(T. n.º 14071 — Reg. n.º 219) Dia 27.7.68)

Anúncio de Julgamentos da Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar, sa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 3 de julho corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, seguintes feitos:

dcps substituto
(Reg. n. 12.197. Dia 27.7.6)

(Reg. n. 12.196, Dia 27.7)

(108)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante — R. Baraúna, assistido de seu Advogado Alfredo Santalices, e Apelado — Américo de Oliveira, assistido de seu advogado Halton Duarte, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário

(G. Reg. n. 12.247)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Maria do Socorro Moraes Freitas, assistida de seu advogado João Diogo de Sales Moreira e Apelado — Manoel da Silva Freitas, assistido de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de julho de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário

(G. Reg. n. 12.246)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 1 de agosto vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Adérito Mar-

ques Siqueira — Apelada — Maria Vieira Siqueira — Relator — Des. Edgar Machado de Mendonça.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Altevir Leal — Apelada — Odete Aldir Afonso — Relator — Des. Silvio Hall de Moura.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Manoel Fernandes Gomes — Apelado — Nelson Arantes — Relator — Des. Walter Falcão.

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados — Pedro Paulo Cruz de Almeida e Raimunda Monteiro de Almeida — Relator — Des. Manoel Caccia Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 26 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 12.245)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 31 de julho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos

Embargos Cíveis — Capital — Embargante — Sociedade Civil Pátria e Cultura — Embargado — Jorge Abrahão Age — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Mandado de Segurança — Idem — Requerentes — José Lopes da Fonseca & Cia., e outros — Requerido — O Exmo. Sr. Secretário de Finanças do Estado — Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 25 de julho de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 12.244)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista à recorrida, pelo prazo de três (3) dias, o Recurso Extraordinário interposto por Almedina Pinto Coelho da Silva, por seu advogado Dr. Jaime Nunes Lamarão, pela Justiça Gratuita, contra Zolima Ferreira Ri-

beiro, a fim de ser impugnado por seu procurador judicial Dr. Amaury Faciola de Souza, dentro do referido prazo, a contar da publicação deste.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 23 de julho de 1968.

(a) WILSON RABELO — Escrivão.

(G. Reg. n. 12.247)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA

EDITAL N. 150

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, acumulando o exercício da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Titulo dos eleitores, abaixo relacionados:

Argemira Magalhães de Azevedo, inscrita sob o n. 24.000, lotada na 66a. secção.

Luiz Augusto Pinheiro, inscrito sob o n. 30.677, lotado na

67a. secção.

Nair Maia da Cunha, inscrita sob o n. 17.091, lotada na 52a. secção.

Odalécia Campos e Souza, inscrita sob o n. 41.556, lotada na 75a. secção.

Raimundo Rodrigues Carvalho, inscrito sob o n. 33.286, lotado na 61a. secção.

Reginaldo de Oliveira Almeida, inscrito sob o n. 54.540, lotado na 120a. secção.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrivã, datilografei e subscrevi.

a) Raimundo Hélio de Paiva Mello — JUIZ ELEITORAL (G. Reg. n. 11.562)

29a. ZONA

EDITAL N. 147/68

Pedido de Transferência

O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que a eleitora Maria Madeira de Souza, inscrita sob o n. 16.352, da 29a. Zona, lotada na 23a. Secção, que funciona na Imprensa Oficial do

Estado, neste município, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrivã, datilografei e subscrevi.

a) Raimundo Hélio de Paiva Mello — JUIZ ELEITORAL (G. Reg. n. 11.559)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL DE 2a. VIA N. 31

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Benedita Santana, Miguel Costa Ferreira, Pio Menezes Veiga Júnior, Lourenço Siqueira dos Santos, Lázaro Bispo Martins, Sálvio dos Santos Lima, Manoel Costa Gonçalves e Francisco Carlos Fernandes-Meier. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 11.565)

Editais de Transferência N. 32:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: Manuel Ferreira de Souza Ernani Dias Martins, Edison de Holanda Braga, Maria da Graça Lopes Monteiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 11.566)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM - SABADO, 27 DE JULHO DE 1968

NUM. 1.557

ACÓRDÃO N. 6.741

(Processo n. 13.937)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 199/68 de 21.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ondina Araújo da Silva, no cargo de Diretor, nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G.E. Dr. Justo Chermont), decretada em 19 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.866,24 (hum mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, ratificando o decreto sin. de 23.11.67, nos termos da diligência requerida por esta Egrégia Corte no ofício n. 17/68 de 8.1.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

der o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE

SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

Fui presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES

BENTES

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.742

(Processo n. 14.161)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 58/68, de 16.01.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Barriga Guimarães, Guarda de Trânsito de 1ª Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 15 de janeiro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II, 138 in-

ciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.370,60 (hum mil trezentos e setenta cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 50, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

Fui presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES

BENTES

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.743

(Processo n. 14.323)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 137/68, de 7.2.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Fausto de Souza Mota, no cargo de Foguista nível 2, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, decretada em 6 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.157,76 (hum mil cento e cinquenta e sete cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1968

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Ministra Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO

DE SOUSA

Ministro Relator

SEBASTIÃO SANTOS

DE SANTANA

EMILIO UCHÔA LOPES

MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Fui presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES

BENTES

Sub-Procurador.